

AS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 40 / 2019

CELEBRAÇÃO: 09 / 12 / 2019

PARTES: - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
- EMPRESA LIMA & SILVA LTDA-ME

OBJETO: – Contratação de empresa especializada em locação de palco em aço, com montagem e desmontagem, medindo no mínimo 10x07 m, para atender a educação infantil na formatura do Pré II, prevista para acontecer de 14 a 19 de dezembro de 2019, com previsão de início as 19h00.


INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – programação financeira: 12.365.0007.2028.0000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Ficha: 185, Fonte do Recurso: Próprio da SEMECE.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 3.499,98 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PROCESSO: 3199/2019


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JUÍDICO
OAB/RO 5581



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO N. 40/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA LIMA & SILVA LTDA-ME,

Aos *noze* dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **LIMA & SILVA LTDA-ME**, inscrita no CPNJ sob nº 08.156.871/0001-00, estabelecida na Av. Marechal Rondon n. 222, Alvorada, CEP: 76.920-000, Cidade de Ouro Preto do Oeste, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **JOSÉ CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG sob nº 28.724.335-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 184.642.888-24, residente e domiciliado à rua José Wensing, nº 537, JD Bandeirantes, Cidade de Ouro Preto do Oeste, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por sua Assessora **Andreza J. Dias**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação de empresa especializada em locação de palco em aço, com montagem e desmontagem, medindo no mínimo 10x07 m, para atender a educação infantil na formatura do Pré II, prevista para acontecer de 14 a 19 de dezembro de 2019, com previsão de início as 19h00.

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
Contratação de empresa para locação de palco em aço, medindo no mínimo 10x07 metros, com montagem e desmontagem por		
-Palco em aço, montado, com escada lateral, laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, acompanhado de ART, estando montado com no mínimo 04 horas de antecedência, no salão de eventos localizado a Rua Paraná, nº 1080, bairro Parck Amazonas em Ouro Preto do Oeste, no dia 14 de dezembro de 2019, com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência.	DIARIA	06

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, Dispensa de Licitação nº /CPL/2019, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 3199/19, independentemente de transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de **R\$ 3.499,98 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, irrealizável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Programação Financeira: 12.365.0007.2028 /Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (dias) dias úteis, contados da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O fornecimento dos serviços será efetuado de forma global, com prazo de instalação dos equipamentos com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência ao evento, que será nos dias 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019, previsto para início as 19h00min, situado a Rua. Paraná n. 1080, Bairro Colina Parck, e o prazo da vigência do contrato, de 03 (três) meses.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria interveniente, por seu representante ou por quem for indicado, atuará como fiscal do contrato e deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) Decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A Contratada obriga-se a:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- a). Efetuar a execução dos serviços, de forma avençada, tais como apresentar a documentação referentes as licenças e laudos que se fizerem necessários, tais como responsabilizar-se pelos mesmos.
- b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de uso dos produtos e ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo os produtos com avarias ou defeitos, tais estes ocasionados no momento da execução dos serviços.
- d). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito ao cumprimento deste objeto, atendendo a demanda do evento no período contratado.
- e). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f). Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como estando de posse de documentos que se fizerem necessários.
- g). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado
- i). Estar de posse dos documentos, laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, acompanhado de ART, antes da montagem dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução do objeto do contrato;
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- c) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- d) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes percentuais:
- c) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Diretor do DSGM examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

DA REJEIÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. _____ do livro nº _____ da _____, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

PROCURADORA JURÍDICA

VISTO EM 07/12/2019.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 09/12/2019 A 16/12/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENE ADMINISTRATIVO
CAD.108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº2932

De: 09/12/2019 A 16/12/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019